



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 38.711, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acatado, no território do município de Chapecó, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, inclusive quanto aos serviços essenciais.

Art. 2º. Ficam prorrogadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar de 25 de março de 2020, as disposições do Decreto Municipal nº. 38.680, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

Art. 3º. Ficam prorrogadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar de 25 de março de 2020, as disposições do Decreto Municipal nº. 38.686, de 18 de março de 2020, que suspende prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 4º. São considerados serviços públicos essenciais e que obedecerão as seguintes regras de atendimento:

I - os serviços e servidores vinculados à Secretaria de Saúde: expediente normal;

II - os serviços de Vigias, Agentes Municipais de Trânsito, Guardas Municipais, Defesa Civil e fiscalização de trânsito e transportes vinculados à Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade: expediente normal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

III - os serviços de fiscalização da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON: expediente normal;

IV - a Central de Resgate Social: em regime de plantão.

V - o Abrigo Municipal: vedada a visitação externa;

VI - a Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência: vedada a visitação externa;

VII - o Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso: expediente normal;

VIII - o Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei: fechado;

IX - o Terminal Urbano João Destri: fechado;

X - o Centro de Convivência do Idoso CL Aurino Mantovani: vedada a visitação externa;

XI - a Casa de Passagem: em regime de plantão;

XII - os Conselhos Tutelares: em regime de plantão;

XIII - os serviços de Coleta Seletiva Convencional de materiais recicláveis (lixo inorgânico/seco) e Coleta Seletiva Automatizada Containerizada de materiais recicláveis (lixo inorgânico/seco): atendimento normal;

XIV - os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: atendimento normal;

XV - os serviços de iluminação pública: atendimento normal;

XVI - os serviços de limpeza urbana: atendimento normal;

XVII - os serviços da Secretaria de Assistência Social: em regime de plantão;

XVIII - o Ecoponto: atendimento normal.

Art. 5º. O atendimento externo dos demais serviços e órgãos da Administração Pública Municipal de Chapecó deverão ser efetuados mediante os canais de comunicação oficial da Ouvidoria, Portal do Cidadão e Ouvindo Nosso Bairro Digital.

Art. 6º. O artigo 5º-A do Decreto nº. 32.105, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. O horário de expediente da Secretaria da Saúde, a partir de 19 de março de 2020, será das 7h00min às 19h00min, mediante organização interna, excetuando-se os serviços de Pronto Atendimento da Efapi, UPA 24hs, SAMU, Farmácia Central e da Efapi, Unidade de Acolhimento, CAPS AD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Parágrafo único. Os Centros de Saúde da Família que possuem somente 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF manterão horário de expediente das 9h00min às 15h00min, a partir de 25 de março de 2020."

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº. 38.683, de 18 de março de 2020 e o Decreto nº. 38.693, de 20 de março de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal